



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Moção N° 40/2022

“Voto de Repúdio contra a decisão (STJ) superior Tribunal de Justiça em desfavor a ação dos GCMs Viana e Trajano”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, através dos Vereadores abaixo signatários, vem, na forma regimental, apresentar a presente MOÇÃO DE REPÚDIO a decisão do STJ, em desfavor a ação dos nossos GCMs Marcelo Viana e Denis Trajano, onde os Exmos. Ministros decidiram que as Guardas Municipais não podem exercer atividades de competência das policias militar e civil;

**CONSIDERANDO** que, uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). No último dia 18, sobre uma prisão por tráfico de drogas, que envolve a atuação da Guarda Municipal de Itaquaquecetuba, reacendeu o discurso sobre a função das Guardas Municipal do Brasil inteiro e colocou em xeque a aplicação das leis que asseguram a formação do sistema único de Segurança Pública (SUSP);

**CONSIDERANDO** que, pela decisão dos Ministros os Guardas Municipais de Itaquaquecetuba, Marcelo Viana e Denis Trajano não podiam ter feito a revista nos elementos, uma vez que não poderia exercer legalmente as atribuições próprias e concernentes as policias civil e militar, e é do conhecimento de todos que antes de se efetuar qualquer prisão é necessário abordar, revistar e algemar;

**CONSIDERANDO** que, acima do STJ está a Constituição Federal que na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que comumente aparece nos certames e dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que estabelece no Art. 5º a seguinte redação:

ART. 5º – que são competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

- I – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II – Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
- III – atuar, preventiva e permanentemente no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- IV – Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** que, na decisão desastrosa e absurda dos Ministros não foi consultada e nem mencionada as duas leis vigentes no País que tratam da formação da guarda e da criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) que foi instituído pela Lei nº 13.675 no dia 11 de junho de 2018;

**CONSIDERANDO** que, nossa Guarda Municipal tem feito um trabalho exemplar, sempre respaldados pelo nosso Exmo. Prefeito Municipal Dr. Eduardo Boigues Queroz, que é delegado de carreira e o nosso Secretário de Segurança, que durante trinta e dois anos serviu a Polícia Militar do Estado de São Paulo, salientamos que os nossos agentes Viana e Trajano, fazem parte da história da GCM no Brasil, são enaltecidos pelo comando da Guarda Municipal de Itaquaquetuba e toda corporação, ambos são profissionais acima da média, homens honrados e dinâmicos.

**REQUEIRO À MESA**, nos termos regimentais, ouvido em Plenário, que seja manifestada **MOÇÃO DE REPUDIO** desta Casa, em apoio a Guarda Municipal de Itaquaquetuba, em especial aos GCMs Viana e Trajano, pela decisão absurda do STJ, que a Guarda Municipal não pode exercer atividade de competência das polícias militar e civil.

Requeiro a mesa, que após deliberada seja enviada cópia da propositura para o Ilmo. Secretário de Segurança Urbana de Itaquaquetuba, para os GCMS Viana e Trajano e para o Exmo. Prefeito Municipal, Exmo. Presidente do Senado do Brasil, Presidente da Câmara de Deputados Federais e para o Exmo. Presidente da República do Brasil.

## JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal tem sua previsão constitucional no artigo 144 §8º da CF/88, o qual faz menção à faculdade dos municípios em instituir Guardas Municipais destinadas à proteção de bens, serviços, instalações e patrimônio municipais, visando garantir a segurança pública, considerada como dever do Estado e responsabilidade de todos.

Na cidade de Itaquaquetuba a GCM vem desenvolvendo um trabalho muito forte contra o tráfico de drogas, combatendo roubo e furto de veículo, protegendo e zelando pelo patrimônio público, entre outras ações. Que são enaltecidas e reconhecidas pela população de Itaquaquetuba.

Podemos definir a Guarda Municipal como uma “Instituição Pública Municipal, uniformizada, hierarquizada, desmilitarizada, armada ou não, de criação constitucionalmente facultativa, por iniciativa exclusiva do Executivo Municipal”. Frisamos que esta instituição deve ser criada por meio de lei, para agir na prestação de serviços no âmbito da segurança pública municipal e no contexto da preservação da ordem pública.



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

Possuem poder de polícia administrativa para agir em situações onde o cumprimento das leis municipais se faz imperioso, em casos de ameaça à ordem ou à vida e em situações de calamidade pública. Atuam também em qualquer outra situação de flagrante delito (de acordo com o artigo 301 do Código de Processo Penal), casos onde qualquer um do povo pode deter e as autoridades policiais e seus agentes devem prender quem quer que seja encontrado nessa situação.

Portanto, mesmo que haja divergências sobre a ação das Guardas Municipais em atividades de competência das polícias (Civil e Militar), esta estará amparada legalmente (tanto nas leis penais, como nas leis municipais).

Plenário Vereador Maurício Alves Brás, em 29 de agosto de 2022

**Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa**

Vereador

**Cesar Diniz de Souza**

Vereador

**David Ribeiro da Silva**

Vereador

**Diego Gusmão Silva**

Vereador



# **Câmara Municipal de Itaquaquetuba**

Estado de São Paulo

**Edimar Candido de Lima**

Vereador

**Edivan Olinda de Sousa**

Vereador

**Edson de Souza Moura**

Vereador

**Edson Rodrigues**

Vereador

**Fábio Aparecido Burgue**

Vereador

**Gilberto Aparecido do Nascimento**

Vereador

**Gilson Fidelis**

Vereador

**Lucas de Assis Costa**

Vereador

**Luiz Carlos de Paula Coutinho**

Vereador

**Manoel Missias da Silva**

Vereador

**Mario Lúcio da Silva**

Vereador



# **Câmara Municipal de Itaquaquetuba**

Estado de São Paulo

**Ricardo de Brito Ferreira**

Vereador

**Roque Levi Santos Tavares**

Vereador

**Sidney Galvão dos Santos**

Vereador

**Simone Patricia Soares**

Vereadora